



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018



Série

Número 199

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 378/2018

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o preenchimento de 2 postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Autoridade Regional das Atividades Económicas, abreviadamente designado, ARAE, na carreira de Técnico Superior, sendo 1 posto de trabalho - Licenciatura em Gestão Hoteleira e 1 posto de trabalho - Licenciatura em Engenharia Alimentar.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 379/2018

Autoriza a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, à Chefe de Divisão de Acompanhamento dos Apoios Financeiros do Gabinete de Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação Teresa Isabel Carreira de Freitas, trabalhadora do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 330/2018

Exonera, a seu pedido e por razões pessoais, do cargo de Técnica Especialista do Gabinete, a Professora Doutora em Biologia Marta Isabel Marreiros Santa Ana Viegas Gouveia, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 53/2017, de 29 de dezembro de 2016, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 14, de 23 de janeiro de 2017.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 12/2018

Declara que a Casa do Povo de Santa Maria Maior, prossegue objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente, atividades de apoio à população com carência económica e social, sendo a mesma, como tal, equiparada às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Declaração n.º 13/2018

Declara que a Casa do Povo de São Roque do Faial, prossegue objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente, atividades de apoio social a crianças e jovens, às famílias e idosos, sendo a mesma, como tal, equiparada às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Louvor n.º 2/2018

Louva o trabalhador Daniel José Ferreira, realçando os serviços que prestou na Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos.

Aviso n.º 380/2018

Determina a consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador, Manuel Vasconcelos Melim Ferreira, detentor da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, na categoria de Encarregado Geral Operacional, da carreira de Assistente Operacional, no mesmo mapa de pessoal.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**Despacho n.º 331/2018**

Atribui a utilidade turística a título definitivo, ao empreendimento turístico, com a correspondente licença de utilização 11/2005, classificado como Hotel-Apartamentos com a categoria de 4 estrelas, denominado “PAUL DO MAR APARTHOTEL”, sito à Ribeira das Galinhas, freguesia do Paul do Mar e explorado por “RIBEIRA VERDE - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.”, pessoa coletiva número 511 114 192.

Despacho n.º 332/2018

Atribui a utilidade turística a título definitivo, ao empreendimento turístico, com correspondente licença de utilização n.º 27/1979 e aditamento n.º 2 de 25 de outubro de 2018, classificado como hotel, com a categoria de 4 estrelas, com a capacidade máxima de 124 unidades de alojamento e 243 camas, denominado “ALLEGRO MADEIRA”, sito à Rua do Gorgulho, 1, 9004-540 Funchal, propriedade de Apartamentos Gorgulho, Lda., NIPC 511000111.

**CARTÓRIO NOTARIAL GABRIEL JOSÉ RODRIGUES FERNANDES
ACPSMM - CASA DO POVO DE SANTA MARIA MAIOR****Estatutos**

Alteração dos Estatutos da ACPSMM - Casa do Povo de Santa Maria Maior.

**CARTÓRIO NOTARIAL NO FUNCHAL DE FILIPA PESTANA PINTO
FERREIRA****CASA DO POVO DE SÃO ROQUE DO FAIAL****Estatutos**

Alteração dos Estatutos da Casa do Povo de São Roque do Faial.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso n.º 378/2018**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Vice-Presidente do Governo, de 18 de dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Vice-Presidência do Governo Regional
2. Posto de trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 2 postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE), com a seguinte caracterização:
 - a) Carreira: Técnico Superior.

- b) Atribuição, competência ou atividade: Prestação de apoio técnico à Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE), na área da respetiva especialização, sendo a atividade a exercer no âmbito das atribuições daquela unidade orgânica, nomeadamente, as contempladas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/M, de 05 de fevereiro, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2017/M, de 13 de setembro;
- c) Habilitação e área de formação académica:

Referência A

- 1 Posto de trabalho - Licenciatura em Gestão Hoteleira.

Referência B

- 1 Posto de trabalho - Licenciatura em Engenharia Alimentar.
- a) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, tendo por base a 2.ª posição e o nível 15 da carreira de Técnico Superior, constantes do Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 14 de agosto.

- b) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional nas áreas referidas na parte final da alínea b).
3. Local de Trabalho: Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE), da Vice-Presidência do Governo Regional, nos termos do sistema de gestão de recursos centralizados previsto no artigo 23.º do Anexo A, aprovado em anexo à Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio.
4. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2017/M, de 13 de setembro.
5. Requisitos de Admissão:
- 5.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho:
- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - 18 anos de idade completos;
 - Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 5.2. Requisitos especiais:
- Posto de trabalho - Referência A.
 - Possuir licenciatura em Gestão Hoteleira
 - Posto de trabalho - Referência B
 - Possuir licenciatura Engenharia Alimentar.
6. Área de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, referidos no n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho.
7. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo em <https://www.madeira.gov.pt/vp/Estrutura/RH-e-Recrutamento>, e na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp>, e pode ainda ser obtido em papel nas instalações do Departamento Administrativo da Vice-Presidência do Governo Regional, à Avenida Zarco, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.
- 7.1 O requerimento é dirigido a Sua Excelência O Vice-Presidente do Governo Regional e entregue pessoalmente, nas instalações do Departamento Administrativo da Vice-Presidência do Governo Regional, à Avenida Zarco, no Funchal, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Vice-Presidência do Governo Regional, Avenida Zarco, 9004-527 Funchal, mencionando expressamente a referência ao posto de trabalho que se pretende candidatar.
- 7.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
8. Documentos a juntar à candidatura: Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias.
 - Curriculum vitae*, detalhado e assinado.
 - Documentos comprovativos de que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso.
 - Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exercem funções, onde conste a natureza do vínculo, data da sua constituição, cargo, ou carreira/categoria de que seja titular, e atividade que executa, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem, quando seja o caso.
- 8.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do ponto 8., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que reúne os referidos requisitos.
- 8.2. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas b), d) e e), do ponto 8., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Vice-Presidência do Governo.
9. Métodos de seleção:
- 9.1. Os métodos de seleção a utilizar são:
- Prova de Conhecimentos Escrita (PCE): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de 60 minutos, obedecendo ao seguinte programa e legislação:

Geral para os postos Referência A e B.

- Orgânica do XII Governo Regional da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
- Orgânica do Gabinete da Vice-Presidência do Governo - Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio;
- Orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/M, de 05 de fevereiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 31/2017/M, de 13 de setembro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Constituição da República Portuguesa;
- Código do Procedimento Administrativo- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei de Acesso aos Documentos Administrativos - Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto;

Regime de Contraordenações - Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

- Deontologia do Serviço Público - Carta Ética da Administração Pública;
- União Europeia e Espaço Shengen.

Específico para o posto de trabalho - referência A

- Placas Identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos - Portaria n.º 1173 de 15 de novembro.
- Jogos de fortuna e azar - Decreto-Lei n.º 422/89, de 2/12, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27/11.
- Alojamento local - Decreto-lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e Lei n.º 68/018 de 22 de agosto;

Específico para o posto de trabalho - referência B

- Normas e regulamentos de segurança alimentar - Diretiva n.º 93/43/CEE de 14 de junho, Regulamentos CE n.ºs 852/2004, 853/2004, 854/2004; ISO 22000;

- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

- 9.2. Os métodos de seleção a utilizar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2.,

e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 9.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função. Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

10. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = PCE (65\%) + EPS (35\%)$$

ou

$$OF = AC (65\%) + EPS (35\%)$$

- 10.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determinará a desistência do procedimento, bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores

num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos da ordenação final.

12. Nos termos da alínea t), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
15. Composição do júri:

Presidente:

- Dra. Paula Patrícia Rodrigues da Silva e Fernandes de Sousa, Diretora de Serviços de Inspeção, da Autoridade Regional das Atividades Económicas.

1.º Vogal efetivo:

- Dra. Maria João Monte, Adjunta do Gabinete do Vice-Presidente do Governo.

2.º Vogal efetivo:

- Dr. José Eusébio Faria Temtem, Inspetor Superior Principal, da Autoridade Regional das Atividades Económicas.

1.º Vogal suplente:

- Dra. Maria de Fátima de Castro Fernandes e Freitas, Diretora da Direção de Serviços Jurídicos da Vice-Presidência.

2.º Vogal suplente:

- Dra. Carmen Guadalupe Rodrigues Lopes, Técnica Superior a exercer funções na Autoridade Regional das Atividades Económicas.

16. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 18 de dezembro de 2018.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Olim

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Aviso n.º 379/2018

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 30 de novembro de 2018, foi

autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, à Chefe de Divisão de Acompanhamento dos Apoios Financeiros do Gabinete de Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação Teresa Isabel Carreira de Freitas, trabalhadora do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, com efeitos a 21 de fevereiro de 2019.

Funchal, 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO,
António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 330/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerar, a seu pedido e por razões pessoais, do cargo de Técnica Especialista do meu Gabinete, a Professora Doutora em Biologia Marta Isabel Marreiros Santa Ana Viegas Gouveia, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 53/2017, de 29 de dezembro de 2016, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 14, de 23 de janeiro de 2017.

A presente exoneração produz efeitos imediatos.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Declaração n.º 12/2018

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 510 474 314, declara, para os devidos efeitos, que a Casa do Povo de Santa Maria Maior, prossegue objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente, atividades de apoio à população com carência económica e social, sendo a mesma, como tal, equiparada às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos e para os efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2017/M, de 1 de agosto, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 13 de dezembro de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

Declaração n.º 13/2018

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 510 474 314, declara, para os devidos efeitos, que a Casa do Povo de São Roque do Faial, prossegue objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente, atividades de apoio social a crianças e jovens, às famílias e idosos, sendo a mesma, como tal, equiparada às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos e para os efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2017/M, de 1 de agosto, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 11 de dezembro de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Louvor n.º 2/2018

Na decorrência do seu falecimento e por razões da mais elementar justiça, cumpre-me louvar o Senhor Daniel José Ferreira, prestando assim um público reconhecimento pela elevada qualidade dos serviços prestados na Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos durante os cerca de 39 anos em que a serviu.

O trabalhador Daniel José Ferreira, no desempenho das funções de Fiel de Armazém, distinguiu-se pelas suas elevadas qualidades pessoais e profissionais, zelo e dedicação em especial nesta última fase da sua carreira profissional marcada por problemas de saúde, constituindo um exemplo para todos aqueles que tiveram o privilégio de com ele colaborar.

É, pois, com elevado sentido de apreço, que pelas razões atrás referidas, me cumpre louvar o trabalhador Daniel José Ferreira, realçando os serviços que prestou na Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, como um expressivo exemplo de dedicação à administração pública e à Região.

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, 12 de dezembro de 2018.

O SECRETARIO REGIONAL, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Aviso n.º 380/2018

Torna-se público que por despacho do Senhor Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, de 14 de dezembro de 2018, precedido de parecer prévio favorável do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, foi determinada a consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador, Manuel Vasconcelos Melim Ferreira, detentor da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, na categoria de Encarregado Geral Operacional, da carreira de Assistente Operacional, no

mesmo mapa de pessoal, mantendo o posicionamento remuneratório auferido durante a situação de mobilidade (1.ª posição remuneratória e o nível 12 da tabela remuneratória única), tendo sido o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado a 14 de dezembro de 2018, com efeitos a 17 de dezembro de 2018.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, 19 de dezembro de 2018.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Silva

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 331/2018

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos setores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o Turismo. Considerando que de acordo com o artigo 16.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, podem gozar, relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas, devidamente elencados no referido preceito.

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta da Diretora Regional do Turismo fundamentada no parecer técnico da Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas que consideram estar reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

- 1 - Atribuir a utilidade turística a título definitivo, ao empreendimento turístico, com a correspondente licença de utilização 11/2005, classificado como Hotel-Apartamentos com a categoria de 4 estrelas, denominado “PAUL DO MAR APARTHOTEL”, sito à Ribeira das Galinhas, freguesia do Paul do Mar e explorado por “RIBEIRA VERDE – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.”, pessoa coletiva número 511 114 192, com sede à Rua do Castanheiro, n.º 4, 1.º andar, sala 7, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, por cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 alínea b) do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, considerando a remodelação e beneficiação aprovadas pela Direção Regional do Turismo, levadas a cabo no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 647.º.

- 1.1. O empreendimento está inserido nos seguintes prédios que dele são parte integrante:

- urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, sob o n.º 83/19900118, na matriz inscrito o artigo 647, Paul do Mar, Calheta.

- urbano, terreno destinado a construção, com a área de 200 m², inscrito na matriz predial urbana, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta, sob o artigo U-691, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número 1237/20120313;
 - urbano, terreno destinado a construção, com a área de 300 m², inscrito na matriz predial urbana, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta, sob o artigo U-692, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número 1034/20070216;
 - urbano, terreno destinado a construção, com a área de 70 m², inscrito na matriz predial urbana, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta, sob o artigo U-693, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número 1238/20120313;
 - urbano, terreno destinado a construção, com a área de 200 m², inscrito na matriz predial urbana, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta, sob o artigo U-694, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número 1267/20130228;
 - urbano, terreno destinado a construção, com a área de 300 m², inscrito na matriz predial urbana, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta, sob o artigo U-695, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número 1236/20120313;
 - urbano, terreno destinado a construção, com a área de 337 m², inscrito na matriz predial urbana, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta, sob o artigo U-696, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número 835/20020322;
 - urbano, terreno destinado a construção, com a área de 550 m², inscrito na matriz predial urbana, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta, sob o artigo U-697, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número 836/20020322.
- 2 - A validade da utilidade turística é fixada em 7 (sete) anos contados da data da publicação do presente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro;
- 3 - Determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas por licenças à Inspeção Regional dos Espetáculos, por sete anos a contar da data de publicação do despacho de atribuição da utilidade turística, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro;
- 4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária;
- 5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 19 dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA,
Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

Despacho n.º 332/2018

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos setores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o Turismo. Considerando que de acordo com o artigo 16.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, podem gozar, relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas, devidamente elencados no referido preceito.

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta da Diretora Regional do Turismo fundamentada no parecer técnico da Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas que consideram estar reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

- 1 - Atribuir a utilidade turística a título definitivo, ao empreendimento turístico, com correspondente licença de utilização n.º 27/1979 e aditamento n.º 2 de 25 de outubro de 2018, classificado como hotel, com a categoria de 4 estrelas, com a capacidade máxima de 124 unidades de alojamento e 243 camas, denominado “ALLEGRO MADEIRA”, sito à Rua do Gorgulho, 1, 9004-540 Funchal, propriedade de Apartamentos Gorgulho, LDA., NIPC 511000111, com sede ao referido endereço e explorado pela mesma entidade, por cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 alínea b) do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, considerando a remodelação e beneficiação aprovadas pela Direção Regional do Turismo, levadas a cabo no prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 2986 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3573.
- 1.1. O prédio é constituído pelas seguintes frações autónomas:
A0-N, A1-N, A1-S, A2-N, A2-S, A3-N, A3-S, A4-N, A4-S, A5-N, A5-S, A6-N, A6-S, A7-N, A7-S, A8-N, A8-S, A9-N, A9-S, B1-N, B1-S, B2-N, B2-S, B3-N, B3-S, B4-N, B4-S, B5-N, B5-S, B6-N, B6-S, B7-N, B7-S, B8-N, B8-S, B9-N, B9-S, C1-N, C1-S, C2-N, C2-S, C3-N, C3-S, C4-N, C4-S, C5-N, C5-S, C6-N, C6-S, C7-N, C7-S, C8-N, C8-S, C9-N, C9-S, D1-N, D1-S, D2-N, D2-S, D3-N, D3-S, D4-N, D4-S, D5-N, D5-S, D6-N, D6-S, D7-N, D7-S, D8-N, D8-S, D9-N, D9-S, A10-N, A10-S, B10-N, B10-S, C10-N, C10-S, D10-N, D10-S.
- 2 - A validade da utilidade turística é fixada em 7 (sete) anos contados da data da publicação do presente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro;

- 3 - Determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas por licenças à Inspeção Regional dos Espetáculos, por sete anos a contar da data de publicação do despacho de atribuição da utilidade turística, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro ;
- 4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária;
- 5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 19 dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA,
Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

CARTÓRIO NOTARIAL GABRIEL JOSÉ RODRIGUES
FERNANDES

ACPSMM - CASA DO POVO DE SANTA MARIA MAIOR

Alteração de Estatutos

«ACPSMM - ASSOCIAÇÃO - CASA DO POVO DE SANTA MARIA MAIOR»
— No dia dezanove de outubro de dois mil e dezoito, no meu Cartório Notarial sito à Praça da ACIF, Funchal, perante mim, Notário, Gabriel José Rodrigues Fernandes, compareceram os outorgantes: _____
— Manuel Eduardo de Sousa Rodrigues, NIF 122.261.356, divorciado, natural da freguesia do Faial, concelho de Santana, residente ao Caminho das Voltas, nº 11, Santa Maria Maior, Funchal, titular do cartão de cidadão nº 06269896 6 ZY5, válido até 21/11/2018, emitido pela República Portuguesa. _____
— Odete Baptista Pestana Madeira Lobo, NIF 138.177.708, casada, natural de Santo António, Funchal, residente à Rua Carlos Azevedo de Menezes, nº 32, referida freguesia de Santa Maria Maior, titular do cartão de cidadão nº 05435532 0 ZW0, válido até 1/9/2021, emitido pela República Portuguesa; e outorgarem em nome e representação, nas respetivas qualidades de Presidente e Tesoureira da Direção da «ACPSMM - ASSOCIAÇÃO - CASA DO POVO DE SANTA MARIA MAIOR», NIPC 513.929.274, com sede à Travessa do Lazareto, número dez A, 9060-162, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, constituída por escritura lavrada a dezoito de setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas trinta e quatro – G, alterada por escritura de remodelação de estatutos, lavrada no dia dois de junho de dois mil e dezanove, exarada a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas setenta e nove – G, ambas deste Cartório Notarial, devidamente publicadas no site

www.publicacoes.mj.pt; com poderes ato, qualidade, representação e suficiência de poderes que verifico pelas referidas escrituras, pela ata da tomada de posse, de trinta de setembro de dois mil e quinze já arquivada neste Cartório sob o número vinte e nove, a folhas cento e três do maço de documentos referente ao livro de notas setenta e nove – G e ata número doze da Assembleia Geral e respetivo anexo, de dezanove de julho de dois mil e dezoito, cuja pública-forma arquivo. _____
— Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. _____
— E pelos outorgantes foi dito: _____
— Que pela presente escritura e em cumprimento do deliberado na referida ata número doze, alteram os estatutos da identificada Associação (nomeadamente os artigos: décimo terceiro, números quatro e cinco, décimo sexto, número três, décimo oitavo; décimo nono e vigésimo quinto), pelo que os novos estatutos passam a ser os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do nº 2 do artº 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE SANTA MARIA MAIOR

CAPITULO I

Denominação, natureza, sede e objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação “ACPSMM - Casa do Povo de Santa Maria Maior”, doravante designada por Casa do Povo, com C.C.A. 7643-4583-6241, N.C.A. 201603329 e NIPC 513929274, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às instituições particulares de solidariedade social.

Artigo 2.º

Sede e área

A Casa do Povo tem sede na Travessa do Lazareto, n.º 10 A, Código Postal 9060-162, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, e abrange a referida freguesia e as freguesias adjacentes.

Artigo 3.º

Objeto, atividades e fins

- 1 - A Casa do Povo tem como objeto principal promover, o desenvolvimento e prestar apoio no campo da solidariedade, da cultura, do desporto e do recreio, com vista a contribuir para a melhoria do nível social, económico e cultural da população da Freguesia.
- 2 - No âmbito do seu objecto, cabe à Casa do Povo, nomeadamente:
 - a) Intervir na definição de estratégias e respostas sociais com vista a contribuir para a resolução de situações de carência de pessoas e famílias;
 - b) Implementar ações informativas e formativas, projetos, e programas de âmbito regional, visando a prevenção e reparação de situações

- de carência e desigualdades socioeconómicas, de dependência, disfunção ou qualquer tipo de exclusão social;
 - c) Desenvolver programas de apoio social, direcionados para pessoas em situações de carência económica e social;
 - d) Organizar campanhas para a recolha de alimentos, com vista a garantir o apoio alimentar;
 - e) Intervir junto da comunidade local para melhorar as suas condições de vida;
 - f) Estabelecer parcerias e cooperar com as entidades públicas e privadas, com vista à realização do objeto social da Casa do Povo;
 - g) Estabelecer protocolos com entidades públicas ou privadas sediadas ou não na Região Autónoma da Madeira, com objeto idêntico ou semelhante;
 - h) Desenvolver estudos tendentes ao diagnóstico das situações relacionadas com o seu objeto social.
- 3 - A Casa do Povo tem, como fins da sua intervenção, nomeadamente:
- a) Minorar as dificuldades socioeconómicas das pessoas e famílias, ou sob o efeito de disfunção ou marginalização social;
 - b) Apoiar crianças e jovens;
 - c) Apoiar as famílias;
 - d) Apoiar grupos vulneráveis com especial cuidado pelas pessoas com deficiência e idosos;
 - e) Apoiar a integração social e comunitária;
 - f) Melhorar as condições de habitabilidade das populações;
 - g) Recuperar o património urbanístico como forma de integração social.

CAPÍTULO II

Dos associados

Secção I

Condições Gerais e Categorias de Associados

Artigo 4.º

Associados

- 1 - Podem ser Associados, pessoas maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseadas, que residam habitualmente na área abrangida por esta Casa do Povo e que manifestem o interesse na atividade da Casa do Povo.
- 2 - Pode, também, inscrever-se como associado quem, mesmo tendo residência noutra Freguesia, tenha algum tipo de vínculo na Freguesia de Santa Maria Maior, onde desempenha uma ação reconhecida-relevante na comunidade local.
- 3 - A admissão, exoneração e exclusão de associados serão regulados pelo presente Estatuto.
- 4 - A admissão ou readmissão de associados depende de requerimento do interessado à Direção, de cuja deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral.

- 5 - O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado.
- 6 - Os membros dos órgãos sociais mantêm a qualidade de associado efetivo após o mandato.
- 7 - O número mínimo de associados é de cinquenta.

Artigo 5.º

Categorias de Associados

- 1 - São as seguintes as categorias de associados:
 - a) Fundadores
 - b) Efetivos
 - c) Honorários
 - d) Beneméritos
- 2 - São associados Fundadores as pessoas convidadas pela Comissão Instaladora e que contribuíram com uma jóia, no montante de vinte euros, para as despesas da sua legalização e outros.
- 3 - São associados Efetivos as pessoas admitidas pela direção que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 4.º do presente Estatuto, ou que tenham sido admitidas nos termos do n.º 4 do referido artigo 4.º.
- 4 - São associados Honorários aqueles que, tendo prestado apreciáveis serviços à Casa do Povo, sejam distinguidos pela assembleia geral.
- 5 - São associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, voluntariamente, contribuam com dádivas ou donativos para a Casa do Povo, e que venham a ser ou sejam distinguidas pela Assembleia geral.

Secção II

Direitos, deveres e sanções dos Associados

Artigo 6.º

Direitos dos associados

- 1 - Cada associado da Casa do Povo goza dos seguintes direitos:
 - a) Participar nas assembleias gerais;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no presente Estatuto;
 - c) Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessam à Casa do Povo;
 - d) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou ato da Direção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo ou do disposto no Estatuto;
 - e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
 - f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à Assembleia Geral convocada para efeitos da respetiva aprovação;
 - g) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural, nas condições estabelecidas pela Direção;

- h) Levar ao conhecimento do presidente da Direção atos praticados pelos sócios passivos de sanção disciplinar.
- 2- O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de animação sociocultural por ela desenvolvida é restrito aos sócios e familiares a seu cargo, que não estejam em condições legais de serem sócios.

Artigo 7.º
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Comparecer nas reuniões para as quais forem convocados;
- b) Concorrer ativamente para a prossecução dos objetivos da Casa do Povo;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- d) Exercer com dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos;
- e) Zelar e defender o património da Casa do Povo;
- f) Não praticar atos lesivos dos interesses da Casa do Povo;
- g) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que vierem a ser aprovadas em assembleia geral.

Artigo 8.º
Sanções

- 1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão.
- 2 - As sanções previstas no número anterior serão aplicadas mediante o resultado do respetivo processo disciplinar.
- 3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
- 4 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
- 5 - A aplicação da sanção de exclusão é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

Artigo 9.º
Processo disciplinar dos associados

- 1 - Pelas infrações aos deveres estatutários cometidas pelos associados são aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas na lei, as penas de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.
- 2 - São atos suscetíveis de pena de repreensão:
 - a) Ser menos correto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
 - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direção, de harmonia com o Estatuto e a lei.

- 3 - A pena de suspensão é aplicada por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos, ao associado que:
 - a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou funcionário, no exercício das suas funções;
 - b) Desacredite, ou tente desacreditar, a Casa do Povo;
 - c) Formule, de má fé, contra outros associados ou contra a Casa do Povo acusações que não sejam provadas sobre assuntos relacionados com a atividade da Casa do Povo.
 - d) Atentar, de forma grave, contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.
- 4 - A suspensão implica a incapacidade para, durante o seu período de duração, usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de associados.
- 5 - A pena de exclusão é aplicada ao associado que:
 - a) Prejudique, com dolo, moral ou materialmente a Casa do Povo;
 - b) Delapide os bens da Casa do Povo;
 - c) Que pratique qualquer crime contra a Casa do Povo ou quaisquer dos seus associados, membros dos órgãos sociais ou funcionários, pelo qual seja efetivamente condenado.

Artigo 10.º
Procedimento disciplinar

- 1 - Todos os associados são disciplinarmente responsáveis pelos seus actos.
- 2 - Os associados ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a sua admissão, independentemente da categoria.
- 3 - É excluída a responsabilidade disciplinar do associado que atue no cumprimento de decisões ou deliberações emanadas de quaisquer órgãos sociais da Casa do Povo, quando previamente delas tenha reclamado ou exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.
- 4 - A infração disciplinar prescreve no prazo de um ano sobre a respetiva prática, salvo quando consubstancie também infração penal, caso em que se sujeita aos prazos de prescrição estabelecidos na lei penal à data da prática dos factos.
- 5 - O direito de instaurar o procedimento disciplinar é da Direção da Casa do Povo.
- 6 - O direito referido no número anterior prescreve no prazo de 60 dias sobre o conhecimento da infração por qualquer membro da direção.
- 7 - O procedimento disciplinar prescreve decorridos 18 meses, a contar da data em que foi instaurado quando, nesse prazo, o associado não tenha sido notificado da decisão final.
- 8 - Na aplicação das sanções disciplinares atende-se ao grau de culpa, à personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor do associado.

9 - A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da notificação ao instrutor do despacho que o mandou instaurar, e ultima-se no prazo de 45 dias.

10 - O instrutor informa Direção, bem como o associado e o participante, da data em que dê início à instrução.

11 - O procedimento disciplinar deve sempre garantir a audiência e defesa do associado.

12 - A Direção nomeia um instrutor, escolhido de entre associados do mesmo órgão, preferindo os que possuam adequada formação jurídica; no caso de não haver, poderá designar um advogado para o efeito.

13 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o procedimento disciplinar da Casa do Povo segue, com as devidas adaptações, as regras previstas para o exercício do poder disciplinar constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 - Das penalidades aplicadas nos termos do artigo anterior será dado conhecimento à área do Governo Regional com a competência relativamente às instituições particulares de solidariedade social.

Artigo 11.º Jóia e Quotas

1 - Os associados contribuem para o património social com uma jóia e uma quota.

2 - A quota será anual, sendo o valor fixado pela Direção, a quem cumpre determinar as modalidades de cobrança.

3 - A jóia, paga aquando da aceitação de associado, terá um valor fixado pela Direção.

4 - O montante da jóia e das quotas poderá anualmente ser revisto, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral em todos os aumentos superiores a vinte por cento, devendo qualquer alteração ser comunicada aos associados.

5 - O não pagamento da quota no prazo de quatro meses, após o ato de cobrança, implicará suspensão dos direitos de sócio, sendo motivo de exclusão o não cumprimento de duas cobranças consecutivas; quaisquer destas sanções serão precedidas de comunicação escrita ao interessado.

6 - A retomada da qualidade de associado implica o pagamento de nova jóia.

Artigo 12.º Disposição Comum

Para além dos direitos e deveres dos associados enunciados nos artigos anteriores, são-lhes, ainda, conferidos todos os que resultem do disposto no presente Estatuto ou nos diplomas legais aplicáveis.

CAPITULO III Processo eleitoral Seção I Disposições gerais

Artigo 13.º Órgãos e Mandato

1 - São órgãos sociais da Casa do Povo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - Os mandatos dos órgãos da Casa do Povo têm a duração de quatro anos.

3 - A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no tempo do quadriénio em curso.

4 - Os órgãos de direção e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Casa do Povo.

5 - Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal os trabalhadores da Casa do Povo.

6 - Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Casa do Povo.

7 - Nenhum órgão social da Casa do Povo poderá tomar deliberações sociais que contrariem o disposto no presente Estatuto, antes dos mesmos serem modificados em Assembleia Geral convocada para o efeito.

8 - É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação pelas despesas daí resultantes.

Secção II Do processo e capacidade eleitorais

Artigo 14.º Processo eleitoral

1 - A eleição dos órgãos sociais da Casa do Povo será realizada por maioria simples e votação secreta, através de listas nominais a afixar na sede da Associação com uma antecedência mínima de quinze dias relativa à data da Assembleia Geral.

2 - O processo eleitoral deve constar de regulamento interno.

3 - Os órgãos sociais eleitos tomam posse nos respetivos cargos até trinta dias após a data da eleição, dela sendo lavrada ata em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.

4 - A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.º
Capacidade eleitoral ativa

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos que, em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições, tenham mais de um ano de associado Efetivo e com as quotas devidamente pagas.

Artigo 16.º
Capacidade eleitoral passiva

- 1 - São elegíveis os associados Efetivos com inscrição aceite há mais de um ano, que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2 - Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha reta ou parentes da linha colateral.
- 3 - Os órgãos de direcção, da assembleia geral e do conselho fiscal não podem ser maioritariamente constituídos por funcionários da Casa do Povo.
- 4 - Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício da Casa do Povo não podem candidatar-se às eleições noutra Casa do Povo.
- 5 - São inelegíveis os sócios honorários e os beneméritos.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 17.º
Funcionamento dos órgãos

- 1 - As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe aos respetivos presidentes voto de qualidade.
- 2 - Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, as suas funções são asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir, pela ordem de composição indicada neste Estatuto.

Artigo 18.º
Deliberações nulas

- 1 - São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso

Artigo 19.º
Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou ao Estatuto, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º
Renúncia, perda de mandato e destituição

- 1 - Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da mesa de Assembleia Geral ou a quem o substitua.
- 2 - Perdem o mandato os membros dos órgãos da Casa do Povo que, injustificadamente faltem, em cada ano, a duas vezes seguidas ou três interpoladas, às reuniões daqueles órgãos.
- 3 - A Assembleia Geral poderá deliberar a perda do mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, diretamente ou por interposta pessoa, negocie com a Casa do Povo.
- 4 - São punidos com a destituição do cargo os membros da Direcção que diretamente contribuam para o desvio da Casa do Povo face ao fim para o qual foi instituída ou a impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.
- 5 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

Artigo 21.º
Responsabilidade

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, que excedam ou não os limites da sua competência.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- 3 - Decorrido um ano sobre a aprovação da conta de gerência, os membros da direcção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado o cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro.

Secção II
Dos Órgãos

Subsecção I
Da assembleia geral

Artigo 22.º
Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados no gozo dos seus direitos.
- 2 - A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros efetivos sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário e dois suplentes.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, competirá à assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 - A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente, nos termos da lei.
- 5 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, durante o mês de Março e até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e do plano de atividades para o ano seguinte, respetivamente. A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo.

Artigo 23.º
Convocatória e quórum

- 1 - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso afixado na sede e enviado a cada associado por qualquer meio idóneo de comunicação ou outro meio de publicação, com a indicação da ordem de trabalhos, local, dia e hora.
- 2 - A Assembleia Geral funcionará validamente com a presença da maioria dos associados, em primeira convocatória.
- 3 - Na falta de quórum, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados presentes trinta minutos decorridos sobre a hora marcada, desde que o anúncio convocatório assim o determine.
- 4 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou a requerimento de dois terços dos sócios.

Artigo 24.º
Competências da assembleia geral

- 1 - A Assembleia Geral tem atribuições fixadas na lei, competindo-lhe especialmente velar pelo cumprimento do presente Estatuto e nomeadamente:
 - a) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - b) Definir as linhas fundamentais de ação da Casa do Povo;

- c) Apreciar e aprovar o orçamento, o programa de ação, os planos de atividades, o relatório de contas;
- d) Apreciar e decidir sobre os recursos das deliberações da Direção;
- e) Deliberar sobre os associados Honorários e Beneméritos;
- f) Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Casa do Povo;
- i) Autorizar a Casa do Povo a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a entidades congêneres;
- k) Fixar e alterar a importância das quotas;
- l) Aprovar o regulamento interno;
- m) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e na lei geral, de acordo com os princípios gerais de direito e exercer as demais funções lealmente atribuídas.

- 2 - Compete, ainda, à Mesa da Assembleia-Geral, nomeadamente:
 - a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos da casa do povo eleitos.

Artigo 25.º
Deliberações da assembleia geral

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º do presente Estatuto, é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h) i) e j) do n.º 1 do artigo anterior.

Subsecção II
Da direção

Artigo 26.º
Direção

A Direção é composta por sete membros efetivos sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, três vogais e dois suplentes.

Artigo 27.º
Competências da direção

- 1 - Compete à direção toda a atividade de gestão para concretizar o objeto da Casa do Povo, nomeadamente:

- a) Dirigir as atividades da Casa do Povo e praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos e propostas de alteração do presente Estatuto;
 - c) Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e os planos de atividades e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;
 - d) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
 - e) Representar a Casa do Povo em juízo ou fora dele;
 - f) Aprovar a admissão de associados;
 - g) Gerir todos os meios patrimoniais da Casa do Povo, com zelo e economia arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
 - h) Zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto e das deliberações dos Órgãos da Casa do Povo.
- 2 - As competências dos membros da Direção serão definidas internamente por este órgão.
 - 3 - A Direção reúne, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, quando convocado por qualquer um dos seus membros.
 - 4 - A Casa do Povo responsabiliza-se com a intervenção conjunta de dois membros da direção, sendo que é obrigatório que uma das assinaturas seja ou do Presidente ou do Tesoureiro.

Subsecção III Do conselho fiscal

Artigo 28.º Conselho fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um Presidente e dois Vogais, e por dois suplentes.
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
 - b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas;
 - c) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades;
 - d) Emitir parecer sobre os contratos celebrados pela Direção;
 - e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que a Direção submeta à apreciação do Conselho Fiscal.

CAPITULO V Regime financeiro

Artigo 29.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores da Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 30.º Receitas

Constituem receitas da Casa do Povo:

- a) O produto das quotas dos associados
- b) As compartições de associados e familiares pela utilização de serviços ou actividades;
- c) Os subsídios e participações de entidades públicas e privadas;
- d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da Casa do Povo;
- e) Os rendimentos dos bens próprios e de serviços;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões ou outro de eventos;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto de subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas;
- j) Fundos comunitários.

Artigo 31.º Despesas

Constituem despesas da Casa do Povo, as resultantes de encargos legais.

CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º Alteração do Estatuto

- 1 - O presente Estatuto só pode ser alterado por deliberações da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de uma maioria qualificada de 3/4 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Convocada a Assembleia Geral para efeitos do número um, as propostas de alterações estatutárias deverão ficar patentes na sede da Casa do Povo com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião da Assembleia.
- 3 - As referidas alterações só poderão ser deliberadas com os votos favoráveis de pelo menos três quartos dos associados, com direito a voto, presentes na reunião.

Artigo 33.º Dissolução

- 1 - A Casa do Povo dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente, por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
- 2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Casa do Povo reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes três quartos dos associados admitidos.
- 3 - A deliberação da dissolução só poderá ser tomada por maioria de três quartos dos votos de todos os associados.
- 4 - A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea h) do artigo 24.º do presente Estatuto;
 - b) Por decisão judicial, nomeadamente, que declare a sua insolvência;
 - c) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - d) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou no Estatuto;

- e) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguidos por meios ilícitos ou imorais;
f) Quando a sua existência se torne contrária à ordem e moral pública.

Artigo 34.º
Liquidação e Partilha

- 1 - A liquidação e partilha dos bens da Casa do Povo, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.
2 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução indica os liquidatários de entre os associados presentes.

Artigo 35.º
Disposições subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto neste Estatuto, aplicar-se-á a legislação geral em vigor sobre a matéria.

Artigo 36.º
Designação dos elementos para os órgãos sociais

Ficam desde já designados para integrar os corpos sociais, para o quadriénio, dois mil e quinze a dois mil e dezanove, os seguintes membros:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente:

- Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Vice-Presidente:

- Nuno Alexandre Pisco Pola Teixeira de Jesus

Secretário:

- Catarina Sofia Gomes Ferreira

1.º Suplente:

- José Alberto Fernandes de Caíres

2.º - Suplente:

- Pedro Miguel de Andrade Abreu

DIRECÇÃO:

Presidente:

- Manuel Eduardo Sousa Rodrigues

Vice-Presidente:

- Carlos Alberto Rodrigues

Secretário:

- Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes

Tesoureiro:

- Odeta Batista Pestana Madeira Lobo

1.º - Vogal:

- Joana Sofia de Ornelas Rodrigues

2.º - Vogal:

- André Miguel Neves Rebelo

3.º - Vogal:

- Danilo José Fernandes

1.º - Suplente:

- Lino Romão Borges

2.º - Suplente:

- Joana Caetano Homem da Costa

CONSELHO FISCAL:

Presidente:

- Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia

1.º Vogal:

- Nuno Gonçalo Nunes Ornelas Perry Gomes

2.º Vogal:

- Manuel Mónico Pinto de Abreu

1.º - Suplente:

- Wilson Johnnie Alves de Gouveia

2.º - Suplente:

- Luís Moniz Berenguer Lucas

CARTÓRIO NOTARIAL NO FUNCHAL DE FILIPA
PESTANA PINTO FERREIRA

CASA DO POVO DE SÃO ROQUE DO FAIAL

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dezasseis de novembro do ano dois mil e dezoito, no Cartório Notarial no Funchal, de Isabel Filipa Pestana Pinto Ferreira, sito à Rua do Carmo número 11, freguesia da Sé, concelho do Funchal, perante mim, Notária do Cartório, compareceu o outorgante: _____

- **António Gonçalo Pêco Jardim**, casado, natural da freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana, onde reside à Rua de Santo António número 11, portador do cartão de cidadão número 08912761 7 ZZ6, válido até 14/01/2021, emitido pela República Portuguesa, que outorga em representação, na qualidade de Presidente da Direção da "CASA DO POVO DE SÃO ROQUE DO FAIAL", pessoa coletiva de utilidade pública matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santana sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva cinco um um zero quatro nove um cinco três, com sede à Estrada Rainha D. Maria II, número 35C, Pico do Cedro Gordo, freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana – qualidade e suficiência de poderes que verifiquei face a certidão permanente do registo comercial online com o código de acesso 0087-7457-6402, cuja impressão arquivo e pela ata número dezoito barra dois mil e dezoito da Assembleia Geral de doze de agosto de dois mil e dezoito, cuja pública forma arquivo. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação. _____

E pelo outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito: _____

Que pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na referida Assembleia Geral da Associação por ele representada, constante da referida ata número dezoito, altera totalmente os estatutos da dita associação, estatutos estes que constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que já leu e cujo conteúdo conhece perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou. _____

Adverti o outorgante da obrigatoriedade de, no prazo de dois meses a contar de hoje, promover na competente Conservatória o registo deste acto. _____

Arquivo mais: _____

- Certificado de admissibilidade da firma ou denominação para constituição de entidade com o código de acesso 2343-8473-5226, emitido a 08/11/2018 e válido até 08/02/2019, que nesta data consulte e imprimi. _____

ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE SÃO ROQUE DO FAIAL

CAPÍTULO I
Natureza e Fins

SECÇÃO I
Caracterização

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Casa do Povo de São Roque do Faial é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede e Área)

A Casa do Povo tem sede na Estrada Rainha D. Maria II, número 35 C, Pico do Cedro Gordo, freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana e a sua área de atuação abrange a freguesia de São Roque do Faial.

SECÇÃO II
Finalidade

ARTIGO 3.º
(Finalidades em geral)

- 1 - A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social, formativo, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, a Região, as Autarquias e outras entidades de carácter público, privado ou cooperativo, nomeadamente Fundações e Associações sem fins lucrativos, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas e necessidades da população na sua área de atuação.
- 2 - Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:
 - a) Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;
 - b) Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspetos social, formativo, cultural, desportivo e recreativo,
- 3 - A Casa do Povo deve, ainda, promover a criação, desenvolvimento e manutenção de atividades de apoio social, nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, designadamente, nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com os serviços de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades e ainda organizar colónias de férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem,
- 4 - A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural, que abranjam a respetiva área.
- 5 - As atividades de apoio social a crianças e jovens, às famílias e a idosos constituem a finalidade principal da Casa do Povo.

SUBSECÇÃO I
Promoção dos Sócios e Desenvolvimento da Comunidade

ARTIGO 4.º
(Atividades de Cooperação Social)

No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local; e
- b) Promoção social, cultural, educativa, moral e valorização profissional dos seus associados:

ARTIGO 5.º
(Desenvolvimento da Comunidade)

A Casa do Povo pode acordar com as Autarquias, a Região ou o Estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos seus sócios,

ARTIGO 6.º
(Promoção dos Associados)

- 1 - A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem à promoção social e cultural, à formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios.
- 2 - Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, privilegiando a cooperação com os organismos públicos e o Inatel, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o polo de atração da comunidade, de acordo com as suas possibilidades:
 - a) Organizando espetáculos de cinema, teatro, cursos de formação básica e profissional, colóquios, conferências, excursões e outras atividades culturais e recreativas, dentro e fora da Região Autónoma da Madeira.
 - b) Colaborando em campanhas sanitárias, ambientais e outras tendentes ao bem-estar social,
 - c) Instalando, bem como animando, bibliotecas e museus e outros eventos culturais e de solidariedade social por toda à Ilha,
 - d) Desenvolvendo o gosto pela música, pela dança, pelo teatro e pelo folclore;
 - e) Incentivando o interesse por atividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura e o património tradicional;
 - f) Promovendo a prática racional de ginástica, de atletismo ou de outras atividades desportivas, podendo para esse efeito adquirir ou arrendar terrenos ou construções,
- 3 - Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização

ARTIGO 7.º
(Atividade de Apoio Social)

- 1 - A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de atividades de apoio social, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com os Serviços de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades.
- 2 - A Casa do Povo pode ainda organizar Colónias de Férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.

- 3 - Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das atividades previstas neste artigo serão remuneradas de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder, e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais e regulamentares aplicáveis com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.
- 4 - A organização e funcionamento dos diversos setores desta atividade constarão de Regulamento Interno a elaborar pela Direção,

ARTIGO 8.º
(Acesso às Atividades)

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção sociocultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que, residindo na sua área de atuação, sejam reconhecidamente carenciadas.

ARTIGO 9.º
(Atividades instrumentais)

- 1 - A Casa do Povo pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 2 - Desde já, a Casa do Povo poderá prosseguir, neste âmbito, as seguintes atividades:
- Lavandaria;
 - Confeção e fornecimento de refeições;
 - Empresas de inserção social.

SUBSECÇÃO II
Cooperação com os Serviços Públicos

ARTIGO 10.º
(Princípio Geral)

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos, Inatel e outros similares, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder as instalações de que disponha necessárias à realização das referidas tarefas.

ARTIGO 11.º
(Acordos de Retribuição)

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado, a Região e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior serão retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

ARTIGO 12.º
(Utentes dos Serviços)

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respetivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

CAPÍTULO II
Sócios

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 13.º
(Inscrição)

- Podem inscrever-se como sócios, indivíduos maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseados, que residam habitualmente na área abrangida por esta Casa do Povo.
- A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direção, da qual, cabe recurso para a Assembleia Geral
- O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado ou, oficiosamente, se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo

Único - Os sócios da Casa do Povo com inscrição em vigor à data da aprovação dos presentes estatutos são automaticamente considerados sócios efetivos, salvo manifestação de vontade dos próprios em contrário.

ARTIGO 14.º
(Categorias de sócios)

- São três as categorias de sócios: os efetivos, os honorários e os beneméritos.
 - São sócios efetivos os antigos sócios da Casa do Povo que não tenham anulado a sua inscrição ou os indivíduos que requeiram a sua inscrição;
 - São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado apreciáveis serviços à Casa do Povo, forem distinguidos pela Assembleia Geral com essa homenagem;
 - São sócios beneméritos os indivíduos que voluntariamente contribuam com dotações ou donativos de vária ordem e que a Assembleia Geral reconheça como tal.

ARTIGO 15.º
(Número mínimo de sócios)

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de CINQUENTA.

SECÇÃO II
Direitos e Deveres

ARTIGO 16.º
(Direitos dos sócios)

- Cada sócio da Casa do Povo goza dos seguintes direitos.
 - Participar nas assembleias gerais;
 - Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos;
 - Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessam à Casa do Povo;
 - Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou ato da Direção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo ou do disposto nos estatutos;
 - Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
 - Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito

- dias anteriores à assembleia geral convocada para efeitos da respetiva aprovação;
- g) - Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural, nas condições estabelecidas pela Direção;
- h) - Levar ao conhecimento do presidente da Direção atos praticados pelos sócios passíveis de sanção disciplinar;
- 2 - O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de animação sociocultural por ela desenvolvida é restrita aos sócios e aos familiares a seu cargo, que não estejam em condições estatutárias de serem sócios.
- 3 - Os direitos previstos no número anterior poderão ser reconhecidos, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter esta qualidade, quer porque não residam na área abrangida, quer porque não tenham a idade mínima necessária.
- 4 - A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela Direção.

ARTIGO 17.º
(Deveres do sócio)

- 1 - São deveres dos sócios:
- a) - Comparecer nas reuniões para que forem convocadas;
- b) - Concorrer ativamente para a prossecução dos objetivos da Casa do Povo;
- c) - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- d) - Exercer com dedicação os cargos sociais para que forem eleitos;
- e) - Zelar e defender o património da Casa do Povo;
- f) - Não praticar atos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

ARTIGO 18.º
(Disposição comum)

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são-lhes ainda conferidos todos os que resultem dos dispostos nos presentes estatutos ou diplomas legais aplicáveis,

CAPÍTULO III
Administração e funcionamento

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 19.º
(Órgãos)

- 1 - São órgãos da Casa do Povo, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal,
- 2 - Os membros da mesma Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.

ARTIGO 20.º
(Distribuição de cargos)

- 1 - Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos.

- 2 - É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão
- 3 - A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

ARTIGO 21.º
(Funcionamento dos órgãos)

- 1 - As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate em que cabe aos respetivos presidentes voto de qualidade.
- 2 - Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir, pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

ARTIGO 22.º
(Mandato)

- 1 - A duração do mandato resultante de eleição efetuada para a totalidade dos órgãos dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos,
- 2 - A contagem dos anos de mandato inicia-se na data da respetiva posse.
- 3 - A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio que estiver em curso.

ARTIGO 23.º
(Exercício)

- 1- Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos nos oito dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrado auto em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
- 2- A posse é conferida pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral.
- 3- No ato de posse são transferidos, na presença da Direção cessante, todos os bens e valores respetivos, por meio do inventário, que deve ser assinado pelos membros daquelas e pelos empossados, e no qual se discriminam as impor-tâncias e valores em caixa e depósito,
- 4- No caso de impedimento ou recusa da Direção cessante, o presidente da mesa da Assembleia Geral promoverá a transferência de bens e valores nas condições atrás mencionadas.
- 5- Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
- 6- Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

- 7- É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes.

ARTIGO 24.º
(Renúncia)

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia fundamentada, ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou a o quem o substituir.

ARTIGO 25.º
(Perda do mandato)

- 1- Perdem o mandato os membros dos órgãos da Casa do Povo que, injustificadamente, faltem duas vezes seguidas ou três interpoladas, em cada ano, às reuniões daqueles órgãos.
- 2- A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, diretamente ou por interposta pessoa, negoceie com a Casa do Povo.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 26.º
(Composição)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos direitos,
- 2- Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas sessões da Assembleia Geral mediante declaração nesse sentido com assinatura reconhecida entregue ao presidente da mesa e que será anexa à ata da reunião, mas cada sócio não pode representar mais do que um outro associado.

ARTIGO 27.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 28.º
(Convocatória)

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, nos períodos estatutariamente fixados para as reuniões ordinárias, a pedido da Direção ou, ainda, a requerimento de pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Se o presidente da mesa não fizer a convocação, nos oito dias subsequentes aos períodos estatutariamente fixados, ou à data da receção do pedido da Direção ou do requerimento dos sócios nos termos do número anterior, a convocação poderá ser feita por qualquer dos secretários da mesa.
- 3- A convocatória, com antecedência não inferior a quinze dias e independentemente de outros meios de publicação que forem utilizados, é obrigatoriamente feita, por meio de aviso postal a cada associado e também afixada na sede da Casa do Povo.
- 4- Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

- 5- A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 29.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) - Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) - Analisar e aprovar os orçamentos e planos de atividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) - Deliberar sobre o recurso das decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- d) - Declarar sócios honorários ou beneméritos da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas na alínea b) e c) do artigo 140;
- e) - Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
- f) - Deliberar a dissolução da casa do Povo, com o voto favorável de dois terços do número de todos os sócios;
- g) - Discutir e votar as alterações aos estatutos, com o voto favorável de dois terços do número de sócios presentes;
- h) - Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

ARTIGO 30.º
(Reuniões)

- 1- A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização,
- 2- A Assembleia Geral pode ainda reunir, em sessão extraordinária, para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo.
- 3- As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção da Casa do Povo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito,

ARTIGO 31.º
(Funcionamento)

- 1- Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda, com qualquer número de sócios.
- 2- É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral
- 3- Nenhum sócio pode votar em assunto em assunto no qual tenha interesse pessoal,

ARTIGO 32.º
(Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a)- Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b)- Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c)- Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d)- Dar posse aos corpos gerentes;
- e)- Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direção;
- f)- Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade,

ARTIGO 33.º
(Competência dos secretários)

- 1- Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de atas.
- 2- Nas faltas ou impedimentos do presidente da mesa e dos secretários as funções previstas na alínea b) do artigo 32.º são exercidas pelo sócio ou sócios presentes que forem eleitos pela assembleia, os quais cessam as suas funções no termo da reunião,

SECÇÃO III
Direção

ARTIGO 34.º
(Composição)

A Direção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO 35.º
(Competência geral)

Compete à Direção:

- a)- Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b)- Administrar os valores da Casa do Povo com maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c)- Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários.
- d)- Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa e enviar o respetivo balancete à Comissão de apoio às Casas do Povo;
- e)- Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f)- Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização da Comissão de Apoio às Casas do Povo;
- g)- Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- h)- Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- i)- Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- j)- Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares;
- l)- Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- m)- Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;
- n)- Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes, melhorar a situação social da população;

- o)- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;
- p)- Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º
(Competência específica)

Compete à Direção no que se refere ao Pessoal da Casa do Povo:

- a)- Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;
- b)- Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- c)- Receber queixas e reclamações de qual quer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;
- d)- Instaurar inquérito ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infração que o justifiquem, nos termos da lei de trabalho;

ARTIGO 37.º
(Limitação de competências)

- 1 - A Direção não pode fazer por conta da Casa do povo operações alheias à respetiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades do organismo.
- 2 Para obrigar o organismo é necessário a assinatura da maioria dos membros da Direção,
- 3- A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o tesoureiro,

ARTIGO 38.º
(Reuniões)

- 1- A Direção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente pelo menos, uma vez em cada mês,
- 2- Na primeira reunião de cada mês, a Direção procede à verificação das contas, começando pela conferência da «caixa», devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da ata.

ARTIGO 39.º
(Competência do presidente)

Compete especialmente ao presidente da Direção:

- a)- Convocar as reuniões da Direção, dando conhecimento das respetivas datas aos presidentes da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b)- Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c)- Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d)- Assinar a correspondência;
- e)- Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f)- Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção, todos os atos que interessem ao organismo.

ARTIGO 40.º
(Competência do secretario)

Compete especialmente ao secretário:

- a)- Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b)- Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo

- c) - Verificar anualmente a atualização do Inventário dos bens da Casa do Povo.

ARTIGO 41.º
(Competência do tesoureiro)

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) - Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas
- b) - Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado;
- c) - Vigiar a escrituração do livro «caixa» de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) - Assinar, com o outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;
- e) - Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) - Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 42.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 43.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente.

- a) - Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b) - Verificar quando considere necessário, o saldo de «caixa» e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) - Emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento o plano de atividades para o ano seguinte;
- d) - Apreçar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

ARTIGO 44.º
(Reuniões)

- 1- O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, em sessão ordinária, e quando necessário, em sessão extraordinária, nomeadamente para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
- 2- O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

ARTIGO 45.º
(Competência do Presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) - Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) - Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto,

ARTIGO 46.º
(Competência dos vogais)

- 1- Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do conselho Fiscal.

- 2- Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções,

CAPÍTULO IV
Comissões Administrativas

ARTIGO 47.º
(Atribuições)

- 1- Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma Comissão Administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 2- À Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado na deliberação que a designou.

CAPÍTULO V
Eleições

ARTIGO 48.º
(Realização das eleições)

- 1- Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos órgãos
 - a) - No mês em que findar o quadriénio após as últimas eleições gerais;
 - b) - Até ao termo dos mandatos fixados na deliberação de nomeação da Comissão Administrativa.
- 2- Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

ARTIGO 49.º
(Capacidade Eleitoral)

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos com, pelo menos, um ano de vida associativa.

ARTIGO 50.º
(Capacidade eleitoral passiva)

- 1- São elegíveis os sócios, com pelo menos um ano de vida associativa que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontram no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2- Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha reta e os irmãos.
- 3- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Casa do Povo.
- 4- Os trabalhadores da Casa do Povo não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.
- 5- Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício na Casa do Povo não podem candidatar-se a eleições noutra Casa do Povo.
- 6- São inelegíveis os sócios honorários e os beneméritos.

ARTIGO 51.º
(Remissão)

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento eleitoral, aprovado por deliberação da assembleia geral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI
Regime FinanceiroSECÇÃO I
Património, Receitas e DespesasArtigo 52.º
(Património)

O património da casa do Povo é constituído pelos bens expressamente afetos pelos sócios fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 53.º
(Receitas)

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado, da Região ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas não especificadas nas alíneas anteriores.

Artigo 54.º
(Quotas, serviços ou donativos)

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral,
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 55.º
(Despesas)

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos,

SECÇÃO II
Orçamento e ContasARTIGO 56.º
(Orçamentos)

- 1- Até 10 de novembro de cada ano, é elaborado pela Direção e submetido, nos dez dias seguintes, à apreciação do conselho fiscal, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem assim as despesas, com e descrição em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião ordinária a realizar em novembro.
- 2 - No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotados no

orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral,

ARTIGO 57.º
(Contas de Gerência)

- 1- As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de dezembro do cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.
- 2- Durante os oito dias anteriores à reunião ordinária da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em março, as contas e o respetivo parecer são afixados na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII
SançõesSECÇÃO I
Responsabilidade dos corpos gerentesARTIGO 58.º
(Observância dos estatutos)

Compete à Assembleia a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e dos órgãos judiciais competentes.

ARTIGO 59.º
(Responsabilidade)

- 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, nos termos previstos nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2- Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- 3- Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem em declaração expressa na respetiva ata.

ARTIGO 60.º
(Infrações)

Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente:

- a) - A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no n.º 1 do artigo seguinte;
- b) - A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.

ARTIGO 61.º
(Penalidades)

- 1- São punidos com destituição do cargo os membros da Direção que diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

SECÇÃO II
Regime disciplinar dos sócios

ARTIGO 62.º
(Sanções Disciplinares)

- 1- Pelas infrações aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão de acordo com o estipulado nos números seguintes, 2- São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
 - a) - Ser incorreto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
 - b) - Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direção, de harmonia com os estatutos e a lei;
- 3- É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
 - a) - Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;
 - b) - Tentar desacreditar a Casa do Povo;
 - c) - Formular, de má fé, contra outros sócios, acusações infundamentadas em assuntos relacionados com a atividade do organismo;
 - d) - Delapidar os bens da Instituição.
 - e) - Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo
- 4- A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios;
- 5- É excluído o sócio que:
 - a) - Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado da Casa do Povo no exercício das suas funções;
 - b) - Perturbar gravemente a ordem em sessões da Assembleia Geral;
- 6- O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

ARTIGO 63.º
(Procedimento)

- 1- As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.
- 2- O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.
- 3- Da deliberação da Assembleia Geral há recurso para o tribunal competente.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

ARTIGO 64.º
(Delegações)

- 1 - Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo

criar ou extinguir delegações na sua área de atuação.

- 2- Cada delegação será dirigida por três sócios, designados pela Direção.

ARTIGO 65.º
(Aquisição e alienação de bens)

A Casa do Povo pode, mediante autorização expressa da assembleia geral:

- a) - Adquirir, a título gratuito ou oneroso, imóveis destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- b) - Aceitar legados ou heranças a benefício do inventário;
- c) - Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis,

ARTIGO 66.º
(Simbologia)

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira ou selo próprio.

ARTIGO 67.º
(Âmbito de atuação)

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus fins e interesses.

ARTIGO 68.º
(Dissolução)

- 1- A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
 - a) - Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea f) do artigo 290 e nº 3 do artigo 300 destes estatutos;
 - b) - Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- 2- A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a) - Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b) - Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - c) - Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d) - Quando a sua existência se tome contrária à ordem pública.

ARTIGO 69.º
(Destino dos bens em caso de extinção)

No caso de dissolução da Casa do Povo em consequência das deliberações ou decisões, previstas no artigo anterior, o seu património reverterá para outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou entidade de direito público que prossiga idênticas finalidades.

ARTIGO 70.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)